



BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANCE NO TERCEIRO SETOR

Por Margarida Couto,

VdA - Vieira de Almeida & Associados

Até há alguns anos era um “não-tema”, mas é hoje cada vez mais aguda a consciência de que, para continuarem a ser sustentáveis num mundo e numa economia cada vez mais exigentes e difíceis, as entidades sem fins lucrativos terão – à semelhança do que se passa há muito com as entidades do dito “Segundo Setor” –, de adotar boas práticas de governance e desenvolver todos os conceitos que lhe estão associados, em particular o de planeamento estratégico.

Os princípios e práticas da “boa governança” vêm-se de facto consolidando como instrumentos essenciais para alavancar o impacto positivo dos resultados em qualquer tipo de organização, independente da sua natureza jurídica, seja ela uma instituição pública, empresarial ou integrante do Terceiro Setor.

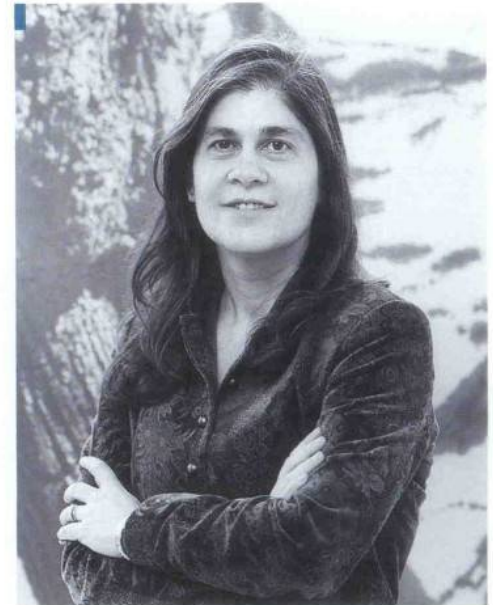
E assim, é cada vez mais claro que as organizações sem fins lucrativos terão de adotar, no seu planeamento estratégico e na relação com os diversos stakeholders, uma postura baseada nos conceitos básicos da boa governança.

Ora, neste âmbito, há um longo caminho a percorrer no nosso país. Com efeito – e esse é porventura, um dos aspetos que mais fragiliza atualmente o tecido do Terceiro Setor em Portugal – numa ainda grande maioria dos casos, os dirigentes das entidades sem fins lucrativos não têm qualquer preparação de gestão, não se verificando assim a “profissionalização” da forma como aquelas entidades são geridas. Na verdade, muitas daquelas entidades continuam a ser geridas, em regime de voluntariado, por pessoas cheias de boa vontade que se revêm nos fins da instituição, que desenvolvem muitas vezes essa atividade com grande sacrifício pessoal, mas que não têm a preparação necessária para promoverem a implementação de boas práticas de gestão.

Para este estado de coisas, tem contribuído muito a (falsa) convicção de que a lei portuguesa não permite que os cargos sociais das organizações sem fins lucrativos, sejam remunerados, devendo por isso tais cargos ser necessariamente exercidos, não apenas em regime de voluntariado, como por parte de associados ou membros daquelas organizações, não sendo admitida a intervenção de terceiros no órgão de gestão. Ora, nem sempre é possível – ou raramente é possível – encontrar associados que, não apenas tenham a adequada preparação de gestão, como que possam dedicar-se à mesma, a tempo inteiro ou quase inteiro, em regime de voluntariado.

Sucedem porém que esta convicção é, de facto, falsa.

Com efeito, apenas o regime jurídico das IPSS estabelece, como princípio, que os cargos em órgãos sociais deverão ser não



remunerados e que deverão ser desempenhados por associados da própria instituição.

Mas, note-se, são princípios que admitem exceções, desde que estas sejam devidamente acauteladas nos estatutos da instituição.

Na verdade, o regime jurídico das IPSS expressamente admite que, quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração das instituições exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, estes possam ser remunerados, desde que os estatutos o permitam. Adicionalmente, e, mais uma vez, desde que os estatutos o permitam, o órgão de administração pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição alguns dos seus poderes, nos termos que se encontrarem previstos nos estatutos ou que forem aprovados pela assembleia geral.

Isto significa que, mesmo com o atual regime jurídico das IPSS, é possível “profissionalizar” a gestão das entidades sem fins lucrativos, através, pelo menos de duas formas: mediante a seleção, para o órgão de administração, de um ou mais colaboradores com adequada preparação de gestão que assegurem uma dedicação de tempo compatível com as necessidades da instituição em causa ou, através da contratação de um profissional de gestão no qual o órgão de administração possa delegar os poderes de gestão corrente da instituição.

É claro que cabe à lei um papel fundamental na promoção da adoção de boas práticas de governance por parte das entidades do Terceiro Setor e não pode deixar de se reconhecer que o regime jurídico atual, não constituindo um obstáculo, não cria também o ambiente mais favorável para aquele fim.

Espera-se assim que a tão aguardada Lei da Economia Social, cujo projeto prevê a revisão de todo o regime jurídico das diversas entidades sem fins lucrativos, venha a criar oportunidades para se alterar o atual estado de coisas, reconhecendo que as boas práticas de governance não podem deixar de ser entendidas como uma forma de sustentabilidade e de reforço da identidade sectorial.

Assim o legislador ordinário saiba aproveitar esta oportunidade e criar um regime jurídico que promova a adoção de tais práticas por parte de todo o tipo de organizações sem fins lucrativos.